

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO DE OFÍCIO: 176/2005  
PROCESSO ORIGINAL: 346.01366/2003  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: BOMBAS LEÃO S. A.  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 05 de dezembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 192/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da conta MERCADORIAS.

1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.

2. O levantamento da conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa verificar a omissão de vendas por meio da inequação entre os valores debitados e creditados constantes no Mapa-roteiro nº 14.

3. Correção de erro de cálculo na Decisão singular que havia julgado procedente em parte o Auto de Infração 33953.

5. Recurso de ofício conhecido, porém não provido.

6. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado